



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 224 /2013.

Dispõe sobre a derrogação das Leis Complementares números nº 092/2007 e 209/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Constitui missão institucional da Procuradoria Geral do Município, dentre outras:

I – buscar a efetividade da autonomia municipal e o fortalecimento do ideal federativo;

II – buscar soluções para instrumentalização jurídica das políticas públicas, em consonância com o princípio da juridicidade, soluções estas que visem resultar no fortalecimento do Município como ente da federação;

III – orientar os órgãos competentes quanto à adoção de medidas preventivas que visem resguardar os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência;

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos incisos II e XIV do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 092/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

II – superintender e coordenar as atividades das Procuradorias Executivas, orientando-lhes as atuações, bem como propor ao Chefe do Poder Executivo a declaração de nulidades de atos administrativos da Administração Centralizada e Descentralizada, podendo, em consonância com o art. 9º da referida Lei Complementar, delegar-lhes atribuições;

XIV – receber mandados e/ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município ou nos quais a Procuradoria Geral deva intervir, podendo, em consonância com o art. 9º da referida Lei Complementar, ser delegada a referida atribuição;”

Art. 3º Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município a Procuradoria Executiva de Tutela Coletiva e Interesses Difusos e a Procuradoria Executiva de Assuntos Urbanísticos e Ambientais, cujos cargos criados encontram-se descritos nesta Lei Complementar.

§ 1º Compete privativamente à Procuradoria Executiva de Tutela Coletiva e Interesses Difusos as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I** - distribuir entre os Procuradores Municipais que atuam no Setor os processos administrativos que versem sobre requisições ou solicitações do Ministério Público, com vistas à coleta de subsídios e remessa de resposta ao Órgão solicitante;
- II** - manter sistema de controle atualizado acerca de todos os procedimentos administrativos de requisições ou solicitações do Ministério Público;
- III** - manter arquivo atualizado com cópias de todos os procedimentos administrativos de requisições ou solicitações do Ministério Público, inclusive com as resposta encaminhadas;
- IV** - velar pela remessa de respostas no prazo estabelecido pelo *Parquet* e, quando necessário, solicitar dilação de prazo para o envio de resposta;
- V** - distribuir entre os Procuradores Municipais que atuam no Setor os processos concernentes às ações civis públicas e às ações populares, com vistas à defesa dos interesses do Município de Macaé;
- VI** - sugerir ao Procurador Geral do Município o ajuizamento de ações civis públicas, ações populares ou outras ações visando à defesa dos interesses do Município de Macaé;
- VII** - sugerir ao Procurador Geral do Município o ajuizamento de ações visando o ressarcimento de dano ao Erário Macaense quando houver condenação transitada em julgado;
- VIII** - velar pela atualização do sistema eletrônico de controle de processos judiciais afetos à Procuradoria Executiva de Tutela Coletiva, bem como pelo arquivo físico do Setor;
- IX** - encaminhar ao Procurador Geral do Município expedientes para cumprimento de decisões judiciais, sentenças ou acórdãos;
- X** - sugerir ao Procurador Geral do Município a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's, com o fito de adequar situações fáticas ao ordenamento jurídico;
- XI** - diligenciar acerca de providências de ordem jurídica com vistas à defesa do interesse público, bem como velar pela aplicação das leis vigentes;
- XII** - sugerir ao Procurador Geral do Município a suspensão ou extinção de processo judicial.
- XIII** - realizar outras atividades afetas à Pasta, bem como aquelas que forem determinadas pelo Titular do Órgão Jurídico do Município.
- § 2º Compete privativamente à Procuradoria Executiva de Assuntos Urbanísticos e Ambientais as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I – emitir parecer nos processos de aprovação de projetos de construção;
- II – emitir parecer nos processos de legalização de construção;
- III – emitir parecer nos processos de aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento;
- IV – emitir parecer nos processos de descaucionamento de lotes;
- V – manifestar-se nos processos de desapropriação;
- VI – propor estudos quanto à necessidade de revisão dos Códigos Municipais de Obras e Urbanismos e demais diplomas legais relacionados;
- VII – sugerir ao Procurador Geral do Município a propositura de medidas administrativas e judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município;
- VIII – opinar nos requerimentos de certidão de zoneamento, certidão de demolição e certidão de medidas e confrontações;
- IX – opinar nos requerimentos de baixa de processos, troca de titularidade e transferência de lançamento e de regularização fundiária;
- X – atuar nos processos referentes à matéria ambiental quando submetidos para consulta à Procuradoria Geral do Município;
- XI – colaborar com os demais órgãos e/ou entidades municipais nos processos referentes ao urbanismo;
- XII – atuar nos processo de escrituração e registros de imóveis do município;
- § 3º As Procuradorias Executivas criadas no *caput* do presente artigo contam com a seguinte estrutura básica:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Cargos / Função / Denominação	Símbolo	Procuradoria Executiva de Tutela Coletiva e Interesses Difusos	Procuradoria Executiva de Assuntos Urbanísticos e Ambientais
Procurador Executivo	CC / GFS I	1	1
Assessor Especial	CC / GFS II	1	2
Assessor Adjunto	CC / GFS IV	1	1

§ 4º A Procuradoria Executiva de Assuntos Internos passa a ser denominada de Procuradoria Executiva Administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Devem as Procuradorias Executivas, cujas atribuições privativas estão previstas em Lei, serem titularizadas, em sua maioria, por procuradores municipais indicados pelo Procurador Geral, *ad referendum* do Chefe do Executivo.

Art. 4º Ficam expressamente alterados os parágrafos 2º e 8º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

§ 2º A opção pelo regime da carga horária estendida para 30 (trinta) horas semanais permitirá uma única recondução à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, ad referendum do Procurador Geral do Município, facultando-se nova opção pela carga horária estendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 8º A carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverá ser exercida, em regra, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, ressalvadas as situações em que há manifesto interesse público expressamente justificado pelo Procurador Geral do Município, ad referendum do Chefe do Executivo Municipal, ficando ratificada a carga horária estendida.”

Art. 5º O vencimento inicial dos integrantes da carreira de Assistente Jurídico será de R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), observado, o disposto no art. 37, XI e XIV, da Constituição da República.

§ 1º Os Assistentes Jurídicos poderão optar pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e deverão exercer suas atividades, em regra, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, ressalvadas as situações em que há manifesto interesse público expressamente justificado pelo Procurador Geral do Município *ad referendum* do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, haverá contraprestação pecuniária, que será proporcional ao aumento da carga horária semanal, tendo como paradigma o vencimento do cargo ocupado pelo servidor e será levado em consideração para fins de vantagens pessoais.

§ 3º Os Assistentes Jurídicos que fizerem a opção pela carga horária estendida, deverão, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, assinar Termo de Opção junto à Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A opção pelo regime da carga horária estendida para 30 (trinta) horas semanais permitirá uma única recondução à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, *ad referendum* do Procurador Geral do Município.

§ 5º Aos Assistentes Jurídicos aplicam-se no que couber as normas previstas nas Leis Complementares 011/98 e 196/011.

§ 6º São atribuições inerentes ao cargo de Assistente Jurídico:

I – prestar assistência à Procuradoria Geral na consultoria e assessoramento aos órgãos e entidades da Administração Indireta, vedada a representação judicial e extrajudicial do município, a qual incumbe, nos termos da legislação em vigor aos procuradores municipais;

II – cumprir as orientações normativas emitidas pela Procuradoria Geral;

III – prestar assistência à Procuradoria Geral na elaboração de pareceres, recomendações e relatórios de natureza jurídica, no âmbito da Administração Pública *lato sensu*;

IV – prestar assistência à Procuradoria Geral na análise e redação das minutas dos Projetos de Lei e demais atos normativos, em conformidade com a legislação pertinente;

V - prestar assistência à Procuradoria Geral Adjunta de Licitação, Contratos e Convênios na análise das minutas de editais, contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres de interesse da Administração Pública;

VI – integrar as comissões de sindicância e inquérito administrativo, ao adquirirem estabilidade;

VII – elaborar estudos sobre conteúdo de natureza legislativa, doutrinária e jurisprudencial, inclusive aqueles relativos à área de atuação do PROCON, mediante solicitação e ratificação do Procurador Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e suas despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2013.

ALNÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição Nº	<i>3129</i>
Data	<i>18/12/13</i> pág. <i>10</i>
	<i>Alnizio Junij - MAT. 27.405</i>
	SERVIDOR